



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1582/2016

ALTERA A LEI N.º 1575/2016 QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DO MEIO E FUMAÇA (APROMEUF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei 1575/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DO MEIO E FUMAÇA – APROMEUF**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.078.813/0001-83, com sede na, Zona Rural, Rio do Meio, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, representada pela Presidente – SRª. **MARCIANE APARECIDA BOONE**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº. 090.253.447-55, RG Nº 1766424/SPTC-ES, residente e domiciliada na Comunidade de Rio do Meio, neste Município, objetivando a cessão de **01 (um) balde medidor inox de 15 litros – Patrimônio n.º 12983; 02 (duas) estantes de aço com seis prateleiras – Patrimônio n.º 12774 e 12776; 01 (uma) tábua em poliuretano para corte – Patrimônio n.º 12978; 01 (um) lixão com tampa e rodas de 120 litros – Patrimônio n.º 12991; 01 (uma) balança eletrônica de 300kg – Patrimônio n.º 12976; 01 (um) carrinho de armazém – Patrimônio n.º 12998; 01 (uma) caixa d'água de 1000 litros – Patrimônio n.º 12974; 02 (dois) freezer horizontais – Patrimônio n.º 12981 e 12980, adquiridos com recursos próprios do Município.***

Art. 2º - O artigo 3º da Lei n.º 1575/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - A utilização dos referidos equipamentos, será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO DO MEIO E FUMAÇA – APROMEUF** e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 14 de dezembro de 2016.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 15 / 12 / 2016
Protocolista 